



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.682/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 25/10/2021  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.450/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Política Municipal da pessoa idosa tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da pessoa idosa na sociedade.

**Art. 2º.** Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, em conformidade com o Estatuto do Idoso - Lei nº. 10.741/2003 e art. 1.048 do NCPC.

**Art. 3º.** A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado à pessoa idosa dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes, especialmente no que compete a aplicabilidade do Estatuto do Idoso e a Constituição Federal.

**CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º.** São princípios da Política Municipal da Pessoa Idosa:

- I – cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade;
- II – direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III – proteção contra discriminação de qualquer natureza;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- IV – prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar a pessoa idosa atendida pelas políticas sociais;
- VI – igualdade no acesso ao atendimento.

**Art. 5º.** São diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

- I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à pessoa idosa;
- II – participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

**Art. 6º.** Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal da Pessoa Idosa e, especialmente:

- I – executar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II – promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III – elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais e submetê-la ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a pessoa Idosa devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo órgão referido no caput.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 7º.** Na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

I - na área da Promoção e de Assistência Sociais:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de alternativas para atendimento a pessoa idosa, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) destinar a pessoa idosa unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
- d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento a pessoa idosa;
- f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;
- h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor privado;
- i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II - na área de Saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso da pessoa idosa aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência a pessoa idosa na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção da pessoa idosa em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c) propor a criação de centros de reabilitação para pessoa idosas, formados por equipes de atendimento multiprofissional;
- d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico das pessoas idosas, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral a pessoa idosa;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades da pessoa idosa;
- g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;
- h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- i) incluir a geriatria e gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III - na área de Educação:

- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização da pessoa idosa, bem como para propiciar a ela acesso continuado ao saber;
- b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

IV - na área de Administração e de Recursos Humanos:

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor público;
- b) facilitar o acesso da pessoa idosa aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- c) desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores;

V - na área de Indústria e Comércio:

- a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida da pessoa idosa, por meio de ações de geração de renda;
- b) promover discussões acerca da reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

VI - na área de Habitação e Urbanismo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia da pessoa idosa, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

b) estabelecer critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VII - na área Jurídica, fornecer orientação a pessoa idosa, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VIII - na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança da pessoa idosa;

c) promover estudos relativos à segurança da pessoa idosa no Município;

IX - na área de Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantir a pessoa idosa participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) facilitar a pessoa idosa o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de pessoas idosas, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art. 5º desta lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas a pessoa idosa deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS  
SEÇÃO I – FÓRUNS REGIONAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 8º.** O órgão a que se refere o *caput* do art. 6º desta lei, em conjunto com as administrações regionais, envidará esforços para promover periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre as pessoas idosas.

**Art. 9º.** O órgão municipal competente envidará esforços para realizar, anualmente, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam a pessoa idosa.

SEÇÃO II - SISTEMA DE INFORMAÇÕES

**Art. 10.** O órgão municipal com atuação na área de assistência social envidará esforços para manter serviço telefônico de atendimento e informação a pessoa idosa.

**Art. 11.** O órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as administrações regionais, a rede comunitária de atendimento a pessoa idosa, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

**Parágrafo Único** - Para implementação do disposto no "caput", os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas das pessoas idosas e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

SEÇÃO III - PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE  
GERAÇÃO DE RENDA

**Art. 12.** Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio envidarão esforços para estabelecer, em articulação com as administrações regionais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para as pessoas idosas economicamente carentes.

**Art. 13.** Na área de abrangência de cada administração regional, é conveniente que exista uma ou mais pequenas unidades produtivas, instituídas para desempenho de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

SEÇÃO IV - DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 14.** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa se reunirá imperativamente 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou a partir do requerimento da maioria.

**Art. 15.** O Conselho Municipal se estruturará da seguinte forma:

Presidente;

Vice Presidente;

Secretário.

**Art. 16.** O Conselho Municipal passa a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE MIMOSO DO SUL.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Mimoso do Sul será integrado por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo, paritariamente, 7 (sete) representantes de organização governamental e 7 (sete) representantes de organizações não governamentais, de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa, no âmbito deste Município.

**Art. 18.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.450/2018.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a lei a fazer parte do mundo jurídico.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

= Lei Nº. 2.682/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.682/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**A PRESENTE LEI SANCIONADA**

Em: 22/10/2021

Peter Nogueira da Costa

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.450/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A Política Municipal da pessoa idosa tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da pessoa idosa na sociedade.

**Art. 2º.** - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, em conformidade com o Estatuto do Idoso - Lei nº. 10.741/2003 e art. 1.048 do NCPC.

**Art. 3º.** - A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado à pessoa idosa dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes, especialmente no que compete a aplicabilidade do Estatuto do Idoso e a Constituição Federal.

**CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º.** São princípios da Política Municipal da Pessoa Idosa:

**I** – cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade;

**II** – direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;

**III** – proteção contra discriminação de qualquer natureza;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

IV – prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

V – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar a pessoa idosa atendida pelas políticas sociais;

VI – igualdade no acesso ao atendimento.

**Art. 5º.** - São diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à pessoa idosa;

II – participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**Art. 6º.**- Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal da Pessoa Idosa e, especialmente:

I – executar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

II – promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III – elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais e submetê-la ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único** – As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a pessoa Idosa devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no caput.

### **CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS**

**Art. 7º.** Na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

I - na área da Promoção e de Assistência Sociais:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

- b)** estimular a criação de alternativas para atendimento a pessoa idosa, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c)** destinar a pessoa idosa unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
- d)** incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
- e)** promover a capacitação de recursos humanos para atendimento a pessoa idosa;
- f)** promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g)** planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;
- h)** desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor privado;
- i)** estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j)** oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

#### **II - na área de Saúde:**

- a)** garantir a universalidade do acesso da pessoa idosa aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;
- b)** organizar a assistência a pessoa idosa na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção da pessoa idosa em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c)** propor a criação de centros de reabilitação para pessoa idosas, formados por equipes de atendimento multiprofissional;
- d)** realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico das pessoas idosas, com vistas à reabilitação destas e ao tratamento de doenças;
- e)** capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral a pessoa idosa;
- f)** garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades da pessoa idosa;
- g)** estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

**h)** desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;

**i)** incluir a geriatria e gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

#### **III - na área de Educação:**

**a)** possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização da pessoa idosa, bem como para propiciar a ela acesso continuado ao saber;

**b)** inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

**c)** desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

#### **IV - na área de Administração e de Recursos Humanos:**

**a)** criar mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor público;

**b)** facilitar o acesso da pessoa idosa aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

**c)** desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores;

#### **V - na área de Indústria e Comércio:**

**a)** desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida da pessoa idosa, por meio de ações de geração de renda;

**b)** promover discussões acerca da reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

#### **VI - na área de Habitação e Urbanismo:**

**a)** incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia da pessoa idosa, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

**b)** estabelecer critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

**VII** - na área Jurídica, fornecer orientação a pessoa idosa, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

**VIII** - na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança da pessoa idosa;

c) promover estudos relativos à segurança da pessoa idosa no Município;

**IX** - na área de Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantir a pessoa idosa participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) facilitar a pessoa idosa o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de pessoas idosas, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art. 5º desta lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas a pessoa idosa deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

## **CAPÍTULO V – DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS**

### **SEÇÃO I – FÓRUNS REGIONAIS**

**Art. 8º.** O órgão a que se refere o caput do art. 6º desta lei, em conjunto com as administrações regionais, envidará esforços para promover periodicamente fóruns



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre as pessoas idosas.

**Art. 9º.** - O órgão municipal competente envidará esforços para realizar, anualmente, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam a pessoa idosa.

#### **SEÇÃO II - SISTEMA DE INFORMAÇÕES**

**Art. 10-** O órgão municipal com atuação na área de assistência social envidará esforços para manter serviço telefônico de atendimento e informação a pessoa idosa.

**Art. 11** - O órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as administrações regionais, a rede comunitária de atendimento a pessoa idosa, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

**Parágrafo único** - Para implementação do disposto no "caput", os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas das pessoas idosas e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

#### **SEÇÃO III - PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA**

**Art. 12-** Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio envidarão esforços para estabelecer, em articulação com as administrações regionais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para as pessoas idosas economicamente carentes.

**Art. 13** - Na área de abrangência de cada administração regional, é conveniente que exista uma ou mais pequenas unidades produtivas, instituídas para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

#### **SEÇÃO IV - DA FORMAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 14-** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa se reunirá imperativamente 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou a partir do requerimento da maioria.

**Art. 15-** O Conselho Municipal se estruturará da seguinte forma:

Presidente;

Vice Presidente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL** **Estado do Espírito Santo**

Secretário.

**Art. 16-** O Conselho Municipal passa a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE MIMOSO DO SUL.

**Art. 17 –** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Mimoso do Sul será integrado por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo, paritariamente, 7 (sete) representantes de organização governamental e 7 (sete) representantes de organizações não governamentais, de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa, no âmbito deste Município:

**Art. 18-** Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.450/2018.

**Art. 19-** Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a lei a fazer parte do mundo jurídico.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de outubro de 2021.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 083 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2450/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei foi elaborado buscando atender melhor as demandas com o perfil desejado para aplicação da Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Mimoso do Sul – ES.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de outubro de 2021.



---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 083/2021

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.450/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. - A Política Municipal da pessoa idosa tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da pessoa idosa na sociedade.

Art. 2º. - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, em conformidade com o Estatuto do Idoso - Lei nº. 10.741/2003 e art. 1.048 do NCPD.

Art. 3º. - A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado à pessoa idosa dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes, especialmente no que compete a aplicabilidade do Estatuto do Idoso e a Constituição Federal

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal da Pessoa Idosa:

- I – cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade;
- II – direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III – proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV – prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar a pessoa idosa atendida pelas políticas sociais;
- VI – igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º. - São diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

- I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à pessoa idosa;
- II – participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º. Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal da Pessoa Idosa e, especialmente:

- I – executar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II – promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III – elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais e submetê-la ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a pessoa Idosa devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo órgão referido no caput.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º. Na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

- I - na área da Promoção e de Assistência Sociais:
  - a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
  - b) estimular a criação de alternativas para atendimento a pessoa idosa, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
  - c) destinar a pessoa idosa unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
  - d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
  - e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento a pessoa idosa;
  - f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
  - g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;
  - h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor privado;
  - i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
  - j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

II - na área de Saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso da pessoa idosa aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência a pessoa idosa na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção da pessoa idosa em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c) propor a criação de centros de reabilitação para pessoa idosas, formados por equipes de atendimento multiprofissional;
- d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico das pessoas idosas, com vistas à reabilitação destas e ao tratamento de doenças;
- e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral a pessoa idosa;
- f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades da pessoa idosa;
- g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;
- h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- i) incluir a geriatria e gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III - na área de Educação:

- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização da pessoa idosa, bem como para propiciar a ela acesso continuado ao saber;
- b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

IV - na área de Administração e de Recursos Humanos:

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor público;
- b) facilitar o acesso da pessoa idosa aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

c) desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores;

V - na área de Indústria e Comércio:

a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida da pessoa idosa, por meio de ações de geração de renda;

b) promover discussões acerca da reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

VI - na área de Habitação e Urbanismo:

a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia da pessoa idosa, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

b) estabelecer critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VII - na área Jurídica, fornecer orientação a pessoa idosa, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VIII - na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança da pessoa idosa;

c) promover estudos relativos à segurança da pessoa idosa no Município;

IX - na área de Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantir a pessoa idosa participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) facilitar a pessoa idosa o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de pessoas idosas, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art. 5º desta lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas a pessoa idosa deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I – FÓRUNS REGIONAIS

Art. 8º. O órgão a que se refere o caput do art. 6º desta lei, em conjunto com as administrações regionais, envidará esforços para promover periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre as pessoas idosas.

Art. 9º. - O órgão municipal competente envidará esforços para realizar, anualmente, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam a pessoa idosa.

SEÇÃO II - SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 10. O órgão municipal com atuação na área de assistência social envidará esforços para manter serviço telefônico de atendimento e informação a pessoa idosa.

Art. 11 - O órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as administrações regionais, a rede comunitária de atendimento a pessoa idosa, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

Parágrafo único - Para implementação do disposto no "caput", os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas das pessoas idosas e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

SEÇÃO III - PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA

Art. 12. Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio envidarão esforços para estabelecer, em articulação com as administrações regionais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para as pessoas idosas economicamente carentes.

Art. 13. Na área de abrangência de cada administração regional, é conveniente que exista uma ou mais pequenas unidades produtivas, instituídas para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

SEÇÃO IV - DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa se reunirá imperativamente 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou a partir do requerimento da maioria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 15. O Conselho Municipal se estruturará da seguinte forma:

Presidente;

Vice Presidente;

Secretário.

Art. 16. O Conselho Municipal passa a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE MIMOSO DO SUL.

Art. 17. – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Mimoso do Sul será integrado por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo, paritariamente, 7 (sete) representantes de organização governamental e 7 (sete) representantes de organizações não governamentais, de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa, no âmbito deste Município:

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.450/2018.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a lei a fazer parte do mundo jurídico.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de outubro de 2021.

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 083/2021.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 083/2021, autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a Política Municipal da pessoa idosa, no qual tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, conforme constante em seu artigo 1º, no mais, o presente Projeto de Lei 083/2021, servirá para revogar a Lei Municipal de nº 2.450/2018, conforme art. 18. Conta com 19 (dezenove) artigos, dispostos em 03 (três) laudas.

Parecer do Relator: Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Mimoso do Sul, que visa Instituir a Política Municipal da Pessoa Idosa no município de Mimoso do Sul - ES.

De acordo com a justificativa, o Fundo municipal, tem como finalidade de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, e revogar as disposições trazidas por lei anterior de nº 2.450/2018.

Do ponto de vista material, e atentando para a regra constitucional que prescreve a competência legislativa local dos municípios, se percebe claramente que, não estando à matéria aqui tratada no rol daquelas de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal.

Os municípios detêm competência para legislarem a respeito de assuntos de interesse local, na esteira do que preceitua o artigo 30, inciso 1 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Dessa feita, inexistente óbice para propositura de projeto de lei, versando sobre nomenclatura de prédio público municipal, tendo em vista a competência legislativa outorgada pela Carta Magna e pela Lei Orgânica Municipal, no que tange a matérias de interesse local.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

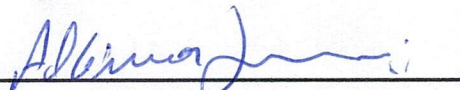
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 083/2021, concluiu por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 083/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Moreira Escarpini**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Alcimar Peruzini**  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Cassiano Mendes Porcino**  
**Relator**